



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.042, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos das Cooperativas Habitacionais para com o Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) vezes os débitos das Cooperativas Habitacionais para com o Município.

Art. 2º Somente serão parcelados débitos provenientes de tributos, taxas ou serviços diretamente relacionados aos loteamentos sociais, assim reconhecidos pelo Município e lançados até a data da promulgação da presente lei.

Art. 3º O parcelamento mensal não poderá ser inferior a 1.000 (mil) URM's – Unidades de Referência Municipal.

Art. 4º Os débitos, em sua consolidação, sofrerão os acréscimos legais, excluída a multa.

Art. 5º O termo de consolidação e parcelamento deverá ser precedido de hipoteca de imóvel de propriedade da Cooperativa, livre de gravame, que garantirá o pagamento do débito consolidado.

Art. 6º Para a consolidação e parcelamento, segundo o previsto na presente lei, deverá a Cooperativa:

I – requerer a consolidação e parcelamento, indicando o número de parcelas mensais com as quais pretende quitar o débito;

II – anexar ata que comprove que o requerente e quem vai assinar o parcelamento estejam devidamente habilitados pela Cooperativa para fazê-lo (em sendo o Presidente, cópia da respectiva ata de eleição);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

III – anexar cópia atualizada do Registro de Imóveis, da escritura pública do imóvel de propriedade da Cooperativa, para os fins previstos no art. 5º, autorizando a lavratura da hipoteca.

§ 1º As custas decorrentes, no Registro de Imóveis, correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º A Cooperativa requererá a lavratura da hipoteca, no Registro de Imóveis, anexando, antes de sua assinatura, cópia no processo de consolidação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Setembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração